

Anexo IV ao TR nº 36/2026
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
(Avaliação da qualidade dos serviços)

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) constitui o mecanismo de avaliação objetiva do desempenho da CONTRATADA na execução das Ordens de Serviço previstas no Módulo 2 deste Termo de Referência, mediante critérios previamente estabelecidos, mensuráveis, rastreáveis e passíveis de verificação pela fiscalização contratual.

O IMR integra o contrato como instrumento de gestão e fiscalização da execução contratual, tendo por finalidade aferir o desempenho da CONTRATADA na execução de cada Ordem de Serviço (OS), vinculando o resultado da avaliação ao ajuste da remuneração correspondente à respectiva Ordem de Serviço, na forma estabelecida neste Anexo.

A avaliação será realizada individualmente para cada Ordem de Serviço recebida definitivamente pela Administração, observado o atendimento aos critérios de desempenho previstos neste Instrumento.

Os ajustes de remuneração decorrentes da aplicação do IMR possuem natureza remuneratória e destinam-se exclusivamente à adequação da remuneração da respectiva Ordem de Serviço ao desempenho efetivamente alcançado pela CONTRATADA, não se confundindo com as sanções administrativas previstas no contrato ou na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cuja aplicação observará procedimento próprio.

2. ABRANGÊNCIA

O presente Instrumento de Medição de Resultado (IMR) aplica-se exclusivamente aos serviços executados no âmbito do Módulo 2 deste Termo de Referência.

A avaliação de desempenho será realizada individualmente para cada Ordem de Serviço (OS) concluída, considerando a respectiva Ordem de Serviço recebida definitivamente pela Administração.

O resultado da avaliação produzirá efeitos exclusivamente sobre a remuneração correspondente à respectiva Ordem de Serviço, compreendendo os serviços executados e os materiais empregados na sua execução, não produzindo efeitos sobre outras Ordens de Serviço executadas pela CONTRATADA.

O ajuste da remuneração será apurado após o recebimento definitivo da Ordem de Serviço, com base nos critérios objetivos estabelecidos neste IMR.

A avaliação de cada Ordem de Serviço será formalizada pela fiscalização contratual mediante o preenchimento da Ficha de Avaliação da Ordem de Serviço, integrante deste IMR, a qual constituirá documento de instrução do processo de recebimento definitivo e de liquidação da despesa.

3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A avaliação do desempenho da CONTRATADA será realizada individualmente para cada Ordem de Serviço (OS), mediante a verificação objetiva do atendimento aos critérios de desempenho estabelecidos neste Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Para cada Ordem de Serviço recebida definitivamente pela Administração, a fiscalização realizará a avaliação dos critérios previstos neste IMR, registrando o resultado na Ficha de Avaliação da Ordem de Serviço, que integrará o processo de recebimento definitivo e de liquidação da despesa.

O desempenho da CONTRATADA será aferido por meio de um único Indicador de Desempenho da Ordem de Serviço, composto pelos seguintes critérios de avaliação:

I – Cumprimento do Prazo de Execução da Ordem de Serviço;

II – Aceitação Técnica do Componente.

Cada critério possuirá regras próprias de avaliação e de ajuste da remuneração, conforme estabelecido neste Instrumento.

O ajuste da remuneração correspondente à Ordem de Serviço será obtido pela soma dos ajustes apurados em cada critério de avaliação, observado o limite máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da remuneração da respectiva Ordem de Serviço, compreendendo os serviços executados e os materiais empregados na sua execução, independentemente da forma de faturamento adotada pela CONTRATADA.

O percentual de ajuste apurado será aplicado uniformemente às parcelas que compõem a remuneração da respectiva Ordem de Serviço.

4. INDICADOR DE DESEMPENHO DA ORDEM DE SERVIÇO

O Indicador de Desempenho da Ordem de Serviço destina-se a avaliar objetivamente o desempenho da CONTRATADA na execução das Ordens de Serviço previstas no Módulo 2, considerando o cumprimento do prazo contratual e a aceitação técnica do componente.

A avaliação será realizada individualmente para cada Ordem de Serviço recebida definitivamente pela Administração, mediante aplicação dos critérios de avaliação previstos neste Instrumento, produzindo efeitos exclusivamente sobre a remuneração correspondente à respectiva Ordem de Serviço.

Tabela 1 – Caracterização do Indicador

Item	Descrição
Finalidade	Avaliar objetivamente o desempenho da CONTRATADA na execução de cada Ordem de Serviço.
Meta	Executar a Ordem de Serviço dentro do prazo contratual e obter aceitação técnica na primeira apresentação para recebimento.
Instrumento de Medição	Ordem de Serviço, registros da fiscalização, parecer da Inspeção,

	registros da COMREC e Ficha de Avaliação da Ordem de Serviço.
Forma de Acompanhamento	Avaliação individual de cada Ordem de Serviço recebida definitivamente pela Administração.
Periodicidade	A cada Ordem de Serviço.
CrITÉrios de Avaliação	I – Cumprimento do Prazo de Execução; II – Aceitação Técnica do Componente.
Mecanismo de Avaliação	Apuração do ajuste da remuneração mediante aplicação dos critérios de avaliação previstos neste Instrumento, observado o limite máximo de 5% sobre a remuneração correspondente à respectiva Ordem de Serviço.
Início da Aplicação	Data de início da vigência contratual.
Resultado da Avaliação	O resultado da avaliação produzirá efeitos exclusivamente sobre a remuneração correspondente à respectiva Ordem de Serviço.

5. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO Nº 1 – CUMPRIMENTO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente critério tem por finalidade avaliar o cumprimento do prazo contratual estabelecido para execução da Ordem de Serviço, considerando a data efetiva de entrega do componente para recebimento pela Administração.

A avaliação será realizada individualmente para cada Ordem de Serviço recebida definitivamente pela Administração, mediante comparação entre o prazo contratualmente estabelecido, consideradas as eventuais prorrogações formalmente autorizadas pela Administração, e a data efetiva de entrega do componente para recebimento.

Tabela 2 – Critério de Avaliação nº 1 – Cumprimento do Prazo de Execução

Item	Descrição
Finalidade	Avaliar o cumprimento do prazo contratualmente estabelecido para execução da Ordem de Serviço.
Meta	Entregar o componente dentro do prazo contratual vigente para a respectiva Ordem de Serviço.
Instrumento de Medição	Ordem de Serviço, registros da fiscalização contratual e documentação de recebimento emitida pela COMREC.
Forma de Acompanhamento	Comparação entre a data limite de entrega da Ordem de Serviço e a data efetiva de entrega do componente à Administração.
Periodicidade	A cada Ordem de Serviço recebida definitivamente pela Administração.
Responsável pela Avaliação	Fiscal do Contrato.
Resultado da Avaliação	Aplicação do ajuste de remuneração conforme a faixa de atraso prevista neste Instrumento.
Documento de Registro	Ficha de Avaliação da Ordem de Serviço.

Tabela 3 – Ajuste da Remuneração – Critério de Cumprimento do Prazo

Situação Verificada	Ajuste da Remuneração
Entrega dentro do prazo contratual	0%
Até 10 dias úteis de atraso	0,5%
De 11 a 30 dias úteis de atraso	1%
Acima de 30 dias úteis de atraso	1,5%

Observações

a) Para fins de avaliação deste critério, serão consideradas as eventuais prorrogações de prazo formalmente autorizadas pela Administração.

b) O atraso será apurado em dias úteis, considerando a diferença entre a data limite prevista para conclusão da Ordem de Serviço e a data efetiva de entrega do componente à Administração.

c) O ajuste da remuneração decorrente deste critério incidirá sobre a remuneração correspondente à respectiva Ordem de Serviço, compreendendo os serviços executados e os materiais empregados na sua execução, independentemente da forma de faturamento adotada pela CONTRATADA.

d) A entrega do componente para recebimento não caracteriza, por si só, o recebimento definitivo da Ordem de Serviço, permanecendo o componente sujeito à avaliação técnica e aos procedimentos de recebimento previstos contratualmente.

e) A eventual rejeição técnica do componente não altera a data efetiva de entrega considerada para fins de apuração deste critério, permanecendo o prazo de execução vinculado à primeira apresentação do componente para recebimento pela Administração

6. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO Nº 2 – ACEITAÇÃO TÉCNICA DO COMPONENTE

O presente critério tem por finalidade avaliar a aceitação técnica do componente submetido ao processo de recebimento pela Administração, considerando a necessidade de devoluções formais à CONTRATADA para correção de inconformidades identificadas durante as inspeções realizadas até sua aceitação definitiva.

A avaliação será realizada individualmente para cada Ordem de Serviço recebida definitivamente pela Administração, considerando a quantidade de devoluções formais do componente à CONTRATADA para realização das correções necessárias até sua aceitação definitiva pela Comissão de Recebimento (COMREC), com parecer favorável da Inspeção competente.

Tabela 4 – Critério de Avaliação nº 2 – Aceitação Técnica do Componente

Item	Descrição
Finalidade	Avaliar a aceitação técnica do componente submetido ao processo de recebimento pela Administração.
Meta	Obter a aceitação técnica do componente na primeira apresentação para recebimento.

Instrumento de Medição	Registros da COMREC, parecer técnico da Inspeção competente, registros da fiscalização contratual e documentação do processo de recebimento.
Forma de Acompanhamento	Verificação da quantidade de devoluções formais do componente à CONTRATADA para correção de inconformidades até sua aceitação definitiva.
Periodicidade	A cada Ordem de Serviço recebida definitivamente pela Administração.
Responsável pela Avaliação	Fiscal do Contrato.
Resultado da Avaliação	Aplicação do ajuste da remuneração conforme a quantidade de devoluções formais registradas.
Documento de Registro	Ficha de Avaliação da Ordem de Serviço.

Tabela 5 – Ajuste da Remuneração – Critério de Conformidade Técnica

Situação Verificada	Ajuste da Remuneração
Componente aceito na primeira apresentação para recebimento	0%
Primeira devolução formal para correção	1,5%
Cada devolução formal adicional	+1%

Observações

a) Será considerada devolução formal toda restituição do componente à CONTRATADA para correção de inconformidades identificadas pela Comissão de Recebimento (COMREC), com base em parecer técnico da Inspeção competente.

b) O simples apontamento de inconformidade sanado antes da formalização da devolução do componente não caracterizará devolução formal para fins deste critério.

c) O ajuste da remuneração será aplicado somente após o recebimento definitivo da Ordem de Serviço, incidindo sobre a remuneração correspondente à respectiva Ordem de Serviço, compreendendo os serviços executados e os materiais empregados na sua execução, independentemente da forma de faturamento adotada pela CONTRATADA.

d) Cada devolução formal do componente corresponderá a um novo registro para fins de apuração deste critério, observado o ajuste de remuneração previsto na Tabela 5.

e) A realização de nova entrega do componente após devolução formal não descaracteriza as devoluções anteriormente registradas para fins de aplicação deste critério.

7. APURAÇÃO DO AJUSTE DA REMUNERAÇÃO

O ajuste da remuneração aplicável a cada Ordem de Serviço (OS) será apurado mediante a soma dos ajustes correspondentes aos critérios de avaliação previstos neste Instrumento, observado o limite máximo de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração correspondente à respectiva Ordem de Serviço, compreendendo os serviços executados e os materiais empregados na sua execução.

A apuração do ajuste será realizada exclusivamente após o recebimento definitivo da Ordem de Serviço, considerando os resultados obtidos nos Critérios de Avaliação nº 1 – Cumprimento do Prazo de Execução da Ordem de Serviço e nº 2 – Aceitação Técnica do Componente, constituindo etapa integrante do processo de liquidação da despesa.

A avaliação será formalizada pelo Fiscal do Contrato mediante o preenchimento da Ficha de Avaliação da Ordem de Serviço, integrante deste Instrumento, utilizando como fundamento os registros da fiscalização contratual, a documentação emitida pela Comissão de Recebimento (COMREC), os pareceres técnicos da Inspeção competente e os demais documentos constantes do processo administrativo da respectiva Ordem de Serviço.

O valor correspondente ao ajuste da remuneração será obtido mediante aplicação do percentual final apurado sobre a remuneração correspondente à respectiva Ordem de Serviço, compreendendo os serviços executados e os materiais empregados na sua execução, independentemente da forma de faturamento adotada pela CONTRATADA.

Quando a remuneração da Ordem de Serviço for faturada por meio de mais de um documento fiscal, o percentual de ajuste apurado será aplicado uniformemente sobre cada parcela correspondente à respectiva Ordem de Serviço.

A aplicação do ajuste da remuneração não afasta o dever da CONTRATADA de corrigir integralmente as inconformidades identificadas pela Administração, sem prejuízo da aplicação das demais disposições contratuais, quando cabíveis.

8. ANEXOS

Anexo I – Ficha de Avaliação da Ordem de Serviço;

Anexo II – Fluxo de Aplicação do IMR.

(assinado digitalmente)

MATEUS DE OLIVEIRA PACHECO

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado digitalmente)

BRUNA FERNANDES VERTEMATI

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado digitalmente)

CLAUDIO HENRIQUE LINS SANTOS

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado digitalmente)
CRISTIANO LEANDRO DA SILVA
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

ANEXO I – FICHA DE AVALIAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Contrato nº		OS nº	
Componente (PN/SN)			
Valor dos Serviços (NF)	R\$	Data Prevista	
Data Efetiva		Dias úteis de atraso	

Avaliação

Critério	Apuração	Ajuste Aplicado
Cumprimento do Prazo	Dias úteis de atraso:	_____ %
Conformidade Técnica	Nº de devoluções formais:	_____ %

Resultado

Ajuste Total	_____ %
Valor do Ajuste da Remuneração	R\$ _____

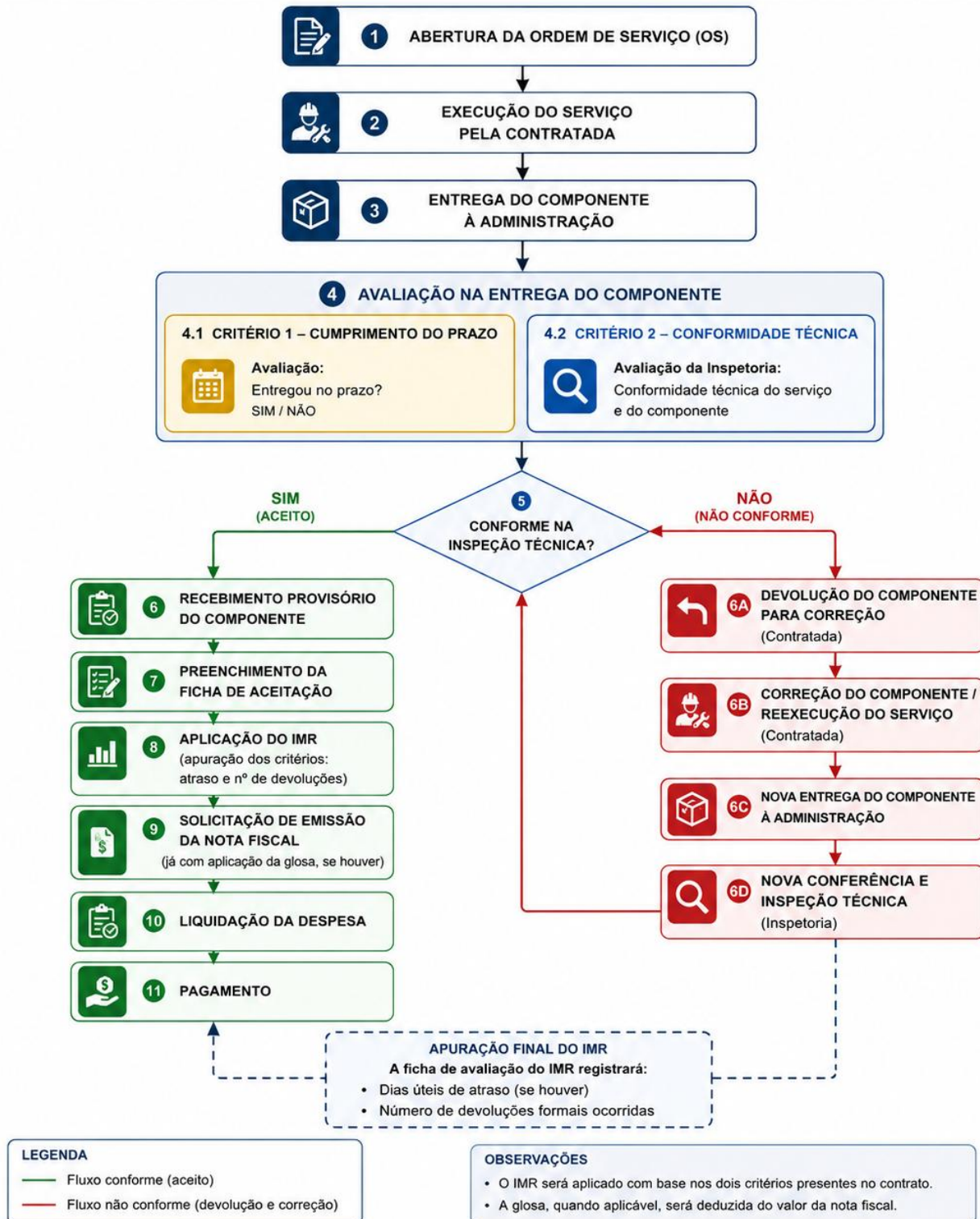
Observações

Declaro que a presente avaliação foi realizada em conformidade com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Fiscal do Contrato	
Data	____ / ____ / ____

ANEXO II

FLUXO DE APLICAÇÃO DO IMR





MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Anexo IV ao TR
Data/Hora de Criação:	14/07/2026 15:51:49
Páginas do Documento:	9
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	10
Hash MD5:	9a111041fe7e28ee601a39c11c1a225e
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten BRUNA FERNANDES VERTEMATI no dia 14/07/2026 às 15:24:37 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Suboficial CRISTIANO LEANDRO DA SILVA no dia 14/07/2026 às 15:32:51 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Suboficial CLAUDIO HENRIQUE LINS SANTOS no dia 14/07/2026 às 15:35:36 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten MATEUS DE OLIVEIRA PACHECO no dia 14/07/2026 às 15:41:59 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap AMANDA DIAS ARAUJO no dia 21/07/2026 às 11:21:51 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel WAGNER TAKEMI MOTOYAMA no dia 21/07/2026 às 16:21:50 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO